A Assembleia Municipal de Azambuja
Tomou conhecimento
Em reunião de 10/01/2020

A Câmara Tomou Conhecimento
19/11/2019

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2018

Enquadramento Legal

O Estatuto do Direito de Oposição tem enquadramento legal na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, a qual determina, no seu artigo 1.º, que "é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática (...) aos órgãos executivos das (...) autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei".

Neste contexto, e de acordo com o nº 1 do artigo 2.º do referido diploma, "entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas (...)dos órgãos executivos (....) das autarquias locais de natureza representativa". A citada Lei desenvolve e aprofunda o preceito constitucional do direito de oposição democrática consagrado no n.º 2 do artigo 114º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

De acordo com a alínea yy) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao órgão executivo das autarquias locais dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, competência que foi delegada no Presidente da Câmara Municipal (Proposta 5-A/P/2017, de 24 de outubro de 2017), sendo que este, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem como competência própria promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo Relatório de Avaliação.

Oposição, direitos e titularidade

O direito ao exercício de Oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e
nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição:

a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo (Assembleia Municipal) que não estejam representados no órgão executivo (Câmara Municipal);

b) Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;

c) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

Atento o disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição o direito à informação (artigo 4.º), o direito de consulta prévia (artigo 5.º), o direito de participação (artigos 6.º e 7.º), o direito de depor (artigo 8.º) e o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal (artigo 10.2º n.ºs 1 e 2).

No Município de Azambuja, o Partido Socialista possui representantes políticos com pelouros e poderes delegados, ou qualquer outra forma de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.
Assim os titulares do direito de oposição no Município de Azambuja são:

DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

- Partido Social Democrata, representada por dois Vereadores e por 5 membros eleitos na Assembleia Municipal;
- Coligação Democrática Unitária, representada por um, Vereador e por 7 membros eleitos na Assembleia Municipal.
- Bloco de Esquerda 1 membro eleito na Assembleia Municipal;
- CDS-Partido Popular 1 membro eleito na Assembleia Municipal;

A - DIREITO À INFORMAÇÃO

Os titulares do direito de oposição do Município de Azambuja foram, tanto de forma escrita como verbal, informados quer diretamente pelo Presidente da Câmara, quer pelos Vereadores com pelouros atribuídos, sobre os principais assuntos e processos de interesse público municipal, no contexto das reuniões dos órgãos executivo e deliberativo.

Nas reuniões do executivo, o Presidente da Câmara e/ou os Vereadores com pelouros atribuídos, usaram o período antes da ordem do dia, para darem a conhecer, os eventos em que participaram, assim como as reuniões oficiais que tiveram lugar com interlocutores, quer públicos, quer privados, durante o período que mediou cada uma das reuniões da Câmara, com indicação dos assuntos nelas tratados.

Toda a documentação de fundamentação aos pontos da ordem do dia agendados, quer para as reuniões de Câmara, quer para a Assembleia, e sempre que solicitado, foram disponibilizados em suporte digital ou em papel, para consulta e análise prévia, a todos os membros destes órgãos. Igualmente, sempre que solicitado previamente, ou no decurso das reuniões/sessões, foram disponibilizados documentos complementares sobre os assuntos da ordem do dia, ou outros considerados relevantes.

As sessões da Assembleia Municipal foram precedidas de reuniões com elementos das diversas forças políticas com representação neste órgão, para preparação da sessão e antecipação de quaisquer informações que estes considerassem necessárias à prossecução do seu trabalho.

Foi facultada resposta a pedidos de informação requeridos pelos membros da Assembleia Municipal, sobre diversos assuntos de interesse municipal.

Para além do normal funcionamento das Comissões de Acompanhamento formadas no âmbito da Assembleia Municipal, realizaram-se, ao longo do ano, várias reuniões de trabalho, entre elementos do Executivo, da Assembleia Municipal e técnicos municipais.

B - DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, no ano de 2018, foi assegurado, aos Vereadores e aos representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos Plurianual de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Para este efeito, a respetiva documentação foi distribuída, nos termos do n.º 2 do artigo 42 do referido diploma legal, por via da remissão efetuada pelo n.º 4 do artigo 5º do mesmo Estatuto, realizando-se a sessão da Assembleia Municipal de 29 de novembro de 2018.

Realizaram-se, ao longo do ano, várias reuniões de trabalho, entre elementos do Executivo e/ou com técnicos municipais com os seguintes objetivos:

- Apresentação dos instrumentos de gestão municipal: GOP, PPI, Plano de Atividades Municipais e Demonstrações Financeiras;

- Acompanhamentos dos processos de concessão dos serviços de Águas e Saneamento (AdAz, Águas do Tejo Atlântico SA e Aguas do Vale do Tejo SA);

- Apresentação e esclarecimento com os vereadores relativamente a processos de controlo prévio de operações urbanísticas ou de petições diversas, nomeadamente aquelas que careciam de pronúncia da Assembleia Municipal quanto a declaração de interesse público;

- Freguesias: abordagem e resolução de situações de interesse mútuo entre as autarquias.

C - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Aos titulares do direito de oposição foi também garantido o direito de participação, através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos, tramitados nos termos legalmente previstos.

D - DIREITO DE DEPOR

Nos termos do artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias. No período compreendido pelo presente relatório, o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

E - DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Atendendo o estatuído no artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os membros da oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto, documento este elaborado pelo órgão executivo.

CONCLUSÃO:

Face às linhas gerais de atuação expostas, considera-se que a Câmara Municipal de Azambuja cumpriu, durante o ano de 2018, o estabelecido no Estatuto do Direito de Oposição, contribuindo assim, através da criação de condições para a efetivação dos direitos e garantias dos seus titulares, para o reforço do sistema democrático.

Para efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que o presente Relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Azambuja e aos titulares do direito de oposição.

Mais determino a publicação deste relatório no site oficial do Município de Azambuja.

Azambuja, 13 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja

Luís Manuel Abreu de Sousa